

CARTÓRIO NOTARIAL  
NOTÁRIA  
Lic. Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira

*Certifica*

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório, da escritura/testamento exarada(o) de folhas..... a folhas..... verso do livro de notas para escrituras/testamentos, número.....
- Que ocupa ..... folhas que têm aposio o selo branco estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Mirandela, 22 de Julho de dois mil e nove.

A Notária/Colaborador(a)

*Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*

Reg. sob o n.º 683109.

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----No dia vinte e dois de Julho de dois mil e nove, perante mim, Lic. Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, Notária e no Cartório sito na Rua D. Manuel I, Edifício Império, freguesia e concelho de Mirandela, compareceram como outorgantes:-----

----a) Dinis Pinto Ramos (Cartão de Cidadão 11102127 válido até 28/11/2012) casado, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, onde reside na Estrada Nacional, lugar do Marco;-----

----b) Rui Pedro Pereira Machado (B.I. 8460535 de 20/06/06 dos S.I.C. de Bragança) casado, natural da freguesia de Seixo de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, residente na Rua da Fonte, 9, Vila Flor; que outorgam na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direcção, em representação do:-----

----"CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR" (N.I.P.C. 504 682 555) com sede na freguesia e concelho de Vila Flor, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Vila Flor no dia dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas dez e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas "Sessenta e Nove - A".-----

----VERIFIQUEI:-----

----a) A identidade dos outorgantes pela exibição do cartão de cidadão e bilhete de identidade;-----

----b) A qualidade em que outorgam pela acta da tomada de posse de vinte e quatro de Maio de dois mil e nove (Acta nº 9) e a suficiência de poderes para este acto pela Acta da Assembleia Geral de seis de Novembro de dois mil e oito (Acta nº 7), que no final se arquivam.-----

## ----OS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

----Que, pela presente escritura, e de acordo com o deliberado na citada reunião da Assembleia Geral de seis de Novembro de dois mil e oito, alteram totalmente os estatutos da Associação que representam, conforme documento complementar que fica anexo e a fazer parte integrante da presente escritura.-----

## ----Arquivo:-----

----a) Duas públicas formas das actas;-----

----b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27/04/09;-----

----c) O documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.-----

----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

- *Simões Pinto Paez* --  
- *Paulo de Oliveira Paez* --

A Notária,

*Leonor da Cunha*

Imposto de selo liquidado (15.1. - 25€) 40

Conta registada sob o n.º 883.10

21.01.1968  
316.

## ESTATUTOS DO CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR

O clube de caça e pesca de vila flor fica a reger-se pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

29.6.68

### ARTIGO PRIMEIRO

O presente clube é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação de "clube de caça e pesca de vila flor" adiante designada abreviadamente por "clube" e que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento geral interno e pela legislação em vigor aplicável.

132.22

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

UM – o clube tem sede na Rua Dr. Guilhermino Morais n.º 23, concelho e freguesia de Vila Flor;

DOIS – O clube poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

O clube tem como por objecto - Formação de caçadores e pescadores, a promoção e o exercício de actividades recreativas e desportivas com armas de caça nas suas diversas modalidades bem como a promoção e o desenvolvimento da pesca desportiva e gerir zonas de caça de interesse nacional, municipal, associativo ou turístico prosseguindo designadamente os seguintes fins:

- a)Fomentar os recursos cinegéticos para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça.
- b)Zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça e a pesca.
- c)Promover e apoiar cursos e outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos a exame para obtenção de carta de caçador.

*21/11/2010 64*  
d) Promover e apoiar cursos ou acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e seu habitat.

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação da fauna, períodos, locais e processos de caça autorizados, auxiliares de caçadores, correção de densidades, povoamentos e resarcimentos dos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas, reprodução, criação e detenção de espécies em cativeiro, importação, exportação, transporte e exposição pública de espécies cinegéticas.”

## ARTIGO QUARTO Dos associados

UM – Podem ser sócios todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os presentes estatutos, cumpram o regulamento geral interno do clube, paguem a quota anual em dinheiro, de montante a fixar em assembleia-geral, e que sejam admitidos pelos órgãos do clube.

DOIS – Não poderão ser admitidos como sócios os candidatos que estejam inibidos do exercício da caça ou pesca, por infracção á lei, enquanto no cumprimento da pena que lhes foi atribuída.

## ARTIGO QUINTO Direitos e deveres dos associados

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- A) Eleger e ser eleitos para os órgãos do clube;
- B) Participar nas actividades do clube; e
- C) Solicitar á assembleia-geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do clube

Constituem deveres dos sócios, nomeadamente:

- A) Cumprir as disposições estatutárias do clube, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- B) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- C) Zelar pelo património do clube, bem como pelo seu bom nome; e
- D) Pagar as cotas

2.11.2018  
S18.

## ARTIGO SEXTO Dos sócios, em especial

Os demais direitos e obrigações dos sócios, suas categorias, as condições de admissão, saídas e exclusões, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

## ARTIGO SÉTIMO Órgãos do clube

São órgãos do clube: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO Assembleia-geral

UM – A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS – A mesa da assembleia-geral é composta por quatro sócios, eleitos por maioria simples, sendo um Presidente, um vice-presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-geral e lavrar as respectivas actas.

TRÊS – Na falta do seu presidente a assembleia é presidida pelo vice-presidente, ou, também na falta deste pelo secretário mais velho em idade, na falta deste pelo outro secretário, e na falta de todos os membros da mesa, por um sócio a designar pela assembleia-geral.

QUATRO – A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da direcção ou de um quarto dos sócios.

CINCO – A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

SEIS – A reunião ordinária deve realizar-se até ao quarto mês de cada ano civil.

SETE – De cada reunião deve ser lavrada acta que será assinada pelo presidente, vice-presidente e secretários, que deverão verificar as presenças dos sócios através de uma lista de presenças.

OITO- Compete á Assembleia-geral, designadamente:

- A) Alterar os estatutos;
- B) Aprovar e alterar o regulamento geral interno;
- C) Definir as grandes linhas de actuação do clube
- D) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, após proposta da direcção;
- E) Aprovar o balanço;

- F) Eleger os membros dos órgãos do clube, bem como pronunciar-se pela sua destituição;
  - G) Aprovar o montante da anuidade;
  - H) Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável por proposta da direcção, constante de um processo disciplinar; e
  - I) Deliberar sobre a extinção do clube, destinos dos seus bens.

NOVE – As assembleias-gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de sócios que representem a maioria absoluta dos votos possíveis.

DEZ – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

ONZE – As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos, do número de sócios presentes.

## ARTIGO NONO

## Direcção

UM – A direcção é o órgão executivo, composta por nove sócios eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e três vogais.

DOIS – A direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

TRÊS – A direcção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO DECIMO

## Competências da direcção

UM- compete á direcção a gerênci social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente:

- A) Elaborar e executar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
  - B) Apresentar relatório e contas
  - C) Aprovar a proposta de regulamento e submeter á aprovação da assembleia-geral;
  - D) Admitir novos sócios;
  - E) Exercer o poder disciplinar, com excepção da expulsão de sócios, que deve propor a deliberação da assembleia-geral;
  - F) Apresentar propostas á assembleia-geral;
  - G) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

- H) Representar o clube em juízo e fora dele; e
  - I) Exercer as demais competências que a assembleia-geral nela delegar.

DOIS – o clube obriga-se com a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro, ou com a intervenção conjunta de três dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Composição e competências do conselho fiscal

UM – O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos por lista maioritária, sendo um presidente, um secretário e um relator.

DOIS – O conselho fiscal são convocados pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**TRÊS** – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

QUATRO – Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- A) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
  - B) Fiscalizar as contas do clube;
  - C) Solicitar á direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
  - D) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas; e
  - E) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção.

CINCO – O conselho fiscal reunirá, como regra, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente a pedido de qualquer membro da direcção ou do presidente da assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Mandato

UM – A duração do mandato dos órgãos eleitos do clube é de três anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de Abril após o fim de cada triénio, em lista que conste a indicação dos respectivos cargos, mantendo-se em exercício até à sua efectiva substituição.

DOIS – O ano associativo coincide com o ano civil.

TRÊS- Os cargos desempenhados nos órgãos sociais não poderão ser remunerados.

68

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Gestão patrimonial e financeira – princípios

S (d.)

Na gestão patrimonial e financeira o clube observará os princípios da boa gestão, por forma a assegurar o equilíbrio e rigor financeiro, com respeito pelos condicionalismos previstos na lei, nos presentes estatutos e no programa de actividades e orçamentos anuais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Receitas do clube

Constituem receitas do clube:

- A) A jóia e o produto das quotizações dos sócios, a fixar em assembleia-geral;
- B) Subsídios de entidades públicas ou privadas, que lhe sejam atribuídos;
- C) Contribuições e dádivas dos sócios;
- D) Doações, heranças ou legados; e
- E) Quaisquer outras receitas provenientes das actividades do seu fim.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Omissões

No que estes estatutos estejam omissos, regem as disposições do código civil e da demais legislação sobre clubes, designadamente as da lei da caça e pesca, e a seguir, as normas regulamentares internas e as deliberações da assembleia-geral.

*Dinis Rui Pedro Raulo  
Zé Pedro Rui  
A noutris, meus amigos sempre.*